



COLÉGIO JEAN PIAGET

REGIMENTO ESCOLAR

Ribeirão Pires

2021

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR	
ESCOLA	Colégio Jean Piaget
ATO DE AUTORIZAÇÃO	nº 13434 de 13/06/78, alterada para nº 00798 em 16/01/2004 e em 22/06/2012
MUNICÍPIO	Ribeirão Pires
ENDEREÇO	Rua Ema Mortari, 60 (extensão nº09 e rua Ada Mortari, 10)
TELEFONES	4823-6633 / 48234132 / 4823-2917
E-MAIL	secretaria@colegiojp.com.br
CIE	35105824
INSC. ESTADUAL	isento
INSC. MUNICIPAL	1007489
CNPJ	00978787/0001-60
SITE	www.colegiojp.com.br

EVENTOS	ATO LEGAL
Data de instalação/autorização/criação	nº 13434 de 13/06/78, alterada para nº 00798 em 16/01/2004 e em 22/06/2012
Aprovação do regimento atual em vigor	07/12/2017

CURSOS MANTIDOS	
CURSO/NÍVEL	ATO LEGAL
EDUCAÇÃO INFANTIL	Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 24/10/2003 – Processo 2116/03
ENSINO FUNDAMENTAL I	
ENSINO FUNDAMENTAL II	Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 06/12/2007
ENSINO MÉDIO	Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 22/11/2011

GESTORES ESCOLARES	
MANTENEDORA	Maxilane dos Santos Silva Litieri
DIRETORA ADMINISTRATIVA	Maxilane dos Santos Silva Litieri
DIRETORA PEDAGÓGICA	Simone Bertoldo

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	05
Capítulo I – Da Caracterização do Colégio	05
Capítulo II – Dos Objetivos	05
Capítulo III – Da Organização e Funcionamento do Colégio	06
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	08
CAPÍTULO I – Da Caracterização do Ensino	08
CAPÍTULO II – Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino	09
CAPÍTULO III – Dos Currículos	10
Seção I – Da Educação Infantil	11
Seção II – Do Ensino Fundamental	11
Seção III – Do Ensino Médio	12
CAPÍTULO IV – Projetos Especiais	15
CAPÍTULO V – Do Estágio no Colégio	15
TÍTULO III – DA GESTÃO ESCOLAR	16
Capítulo I – Dos Princípios e autonomia administrativa.....	16
Capítulo II – Dos Colegiados	17
Seção I – Do Conselho de Classe/Série/ Ano.....	17
Capítulo III – Das Normas de Gestão Escolar e Convivência	19
Seção I – Dos Princípios que regem as relações profissionais e interpessoais	19
Seção II – Da Estrutura Funcional	20
Capítulo IV – Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo	21
Seção I – Dos Direitos e Deveres da Direção	21
Seção II – Dos Direitos e Deveres dos Coordenadores	23
Seção III – Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente	24
Seção IV – Dos Direitos e Deveres dos Funcionários	26
Subseção – Da Secretaria	27
Seção V – Dos Direitos e Deveres dos Pais e Responsáveis Legais	27
Seção VI – Dos Direitos e Deveres dos Estudantes	29
Seção VII – Das condutas dos Estudantes que afetam o ambiente escolar – Faltas disciplinares	32
Seção VIII – Das Medidas Disciplinares	35
Seção IX – Dos Procedimentos para aplicação das medidas disciplinares	35
Seção X – Dos Recursos Disciplinares Adicionais	36

Seção XI – Das Disposições Gerais sobre os Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo	36
Seção XII – Do Acesso, Utilização, Manutenção e conservação do Prédio escolar.....	37
Capítulo V – Do Plano Escolar.....	37
TÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO	38
Capítulo I – Dos Princípios	38
Capítulo II – Da Avaliação Institucional Interna e Avaliação Externa.....	40
Capítulo III – Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem.....	40
Capítulo IV – Do Rendimento Escolar: A Promoção	42
Seção I – Do Processo de Recuperação da Aprendizagem	43
Capítulo V – Do Rendimento Escolar: A Retenção	44
Capítulo VI – Da Frequência e Compensação de Ausências	45
Capítulo VII – Da Reconsideração e dos Recursos contra os resultados das Avaliações ...	46
Seção I – Da Reconsideração e dos Recursos contra os resultados das Avaliações Durante o Ano Letivo	46
.....	
Seção II – Da Reconsideração e do Recurso contra o Resultado Final da Avaliação	46
TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA	47
.....	
Capítulo I – Da caracterização	47
Capítulo II – Do Núcleo de Direção	47
Capítulo III – Do Núcleo Técnico-Pedagógico	48
Capítulo IV – Do Núcleo Administrativo.....	49
Capítulo V – Do Núcleo Operacional	49
Capítulo VI – Do Corpo Docente	50
Capítulo VII – Do Corpo Discente	50
TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	50
.....	
Capítulo I – Da caracterização	50
Capítulo II – Da Matrícula e Rematrícula	51
Capítulo III – Da Classificação	52
Capítulo IV – Da Reclassificação	53
Capítulo V – Do Aproveitamento de Estudos	53
Capítulo VI – Da Adaptação Curricular	54
Capítulo VII – Da Expedição de Documentos de Vida Escolar	55

.....	
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	56
TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	56

TITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

DA CARACTERIZAÇÃO DO COLÉGIO

Artigo 1º - Este Regimento Escolar regulamenta o funcionamento do Colégio Jean Piaget de Ribeirão Pires, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/96), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DNC) e no Currículo Paulista, para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, respeitadas as normas regimentais básicas aqui estabelecidas e, reger-se-á por este Regimento próprio.

Artigo 2º - O Colégio Jean Piaget Sociedade Empresarial Ltda.- EPP, entidade com fins lucrativos, CNPJ 00978787/0001-60, é mantenedor do Colégio Jean Piaget com sede na Rua Ema Mortari, 60, Centro Alto – Ribeirão Pires, SP. Entidade fundada em 22/12/1995 com essa finalidade específica, registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Ribeirão Pires, sob n.º 13434, em 13/06/78 com alteração da Mantenedora em Cartório de registro de TD e PJ – Ribeirão Pires sobre o registro 000798 – 16/01/2004 e com a sétima alteração contratual datada de 22/06/2012, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Ribeirão Pires, ramo de atividade em Educação Infantil (Pré-Escola), EF e EM.

Parágrafo Único – Extensão do prédio na Rua Ema Mortari, nº 9, onde funciona a Educação Infantil e Ensino Fundamental I.

§ 1º - O Colégio Jean Piaget tem por finalidade prestar Serviços Educacionais, instalando e mantendo cursos de acordo com a LDB 9394/96 e Lei Federal nº 11.274 de 06/02/2006, buscando atender às necessidades da clientela, sendo:

- I - Educação Infantil: para crianças de 04 e 05 anos, manhã e tarde.
- II - Ensino Fundamental: 1º ao 9º ano, manhã e tarde.
- III - Ensino Médio: 1ª a 3ª série, manhã e tarde.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - O Colégio Jean Piaget tem como objetivo oferecer aos educandos uma formação que promova o desenvolvimento integral das suas capacidades e potencialidades intelectuais, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica. Assim, priorizando uma prática pedagógica interativa, crítica e criativa, busca preparar o pleno desenvolvimento do educando para exercício da cidadania: pessoas conscientes, responsáveis e solidárias, que saibam se relacionar com os seus semelhantes, com os outros seres vivos e com o meio ambiente.

Artigo 4º - Constituem-se objetivos do Colégio Jean Piaget:

- I** – Propiciar o desenvolvimento integral do estudante;
- II** – Assegurar ao estudante a formação comum indispensável para o exercício da cidadania;
- III** – Fornecer ao estudante os meios para que ele possa progredir na vida acadêmica, no trabalho, na vida pessoal e na convivência social integral;
- IV** – Desenvolver a capacidade de aprendizagem do estudante, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita, do cálculo e da curiosidade pela ciência;
- V** – Desenvolver a capacidade de aprendizagem do estudante, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- VI** – Assegurar ao estudante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- VII** – Garantir ao estudante as aprendizagens propostas no currículo para que ele desenvolva interesses e sensibilidades que lhe permitam usufruir, bem como produzir os bens culturais disponíveis na comunidade e que lhe possibilitem ser protagonista desses bens.
- VIII** – Possibilitar ao estudante o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.
- XIX** – Desenvolver competências e habilidades socioemocionais para autoconfiança, sociabilidade, resiliência, autoconhecimento, empatia, criatividade, responsabilidade pessoal e social, autogestão, poder de escolha e decisão.
- X** - Desenvolver competências e habilidades para a educação financeira como: autoconsciência, autogestão, consciência social, habilidades relacionais a tomada de decisão responsável.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COLÉGIO

Artigo 5º - Este Colégio está organizado para atender às necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos estudantes em prédio e salas com mobiliário,

equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias, etapas de ensino e cursos ministrados.

§ 1º : Este Colégio oferecerá atividades de recreação, como forma de prestação de serviços à comunidade escolar, que consistirão em atividades de alinhamento pedagógico, esporte, cultura e lazer.

§ 2º : Este Colégio funcionará em 2 turnos diurnos e poderá oferecer o período noturno caso seja necessário.

Artigo 6º - Este Colégio está organizado para cumprir as cargas horárias dos cursos que oferta, nos termos da legislação educacional vigente.

I – Educação Infantil: carga horária mínima de 800 horas anuais, sendo 25 aulas semanais de 45 minutos;

II – Ensino fundamental anos iniciais: carga horária mínima de 900 horas anuais, sendo 30 aulas semanais de 45 minutos;

III – Ensino Fundamental anos finais: carga horária mínima de 1050 horas anuais, sendo 35 aulas semanais de 45 minutos;

IV – Ensino Médio: carga horária mínima de 1000 horas anuais, sendo 35 aulas semanais de 45 minutos podendo estender-se para 40 aulas semanais. A carga horária do Ensino Médio será dividida em 600 horas anuais para a Formação Geral Básica e 400 horas anuais para os Itinerários formativos. A carga horária destinada aos Itinerários formativos poderá se estender de acordo com a necessidade apresentada ao longo das três séries do Novo Ensino Médio.

§ 1º – A carga horária mínima de cada curso será ministrada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar ao longo do ano letivo.

§ 2º – Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos estudantes.

§ 3º – Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, serão computadas como tempo de trabalho escolar, uma vez que fazem parte do desenvolvimento integral do aluno e direcionados pedagogicamente.

§ 4º - O regime escolar será trimestral.

Artigo 7º - As atividades escolares obrigatórias dos cursos ministrados neste Colégio, serão cumpridas e ofertadas da seguinte forma:

- I – Por meio de atividades programadas e desenvolvidas no interior da escola;
- II – Por meio de atividades programadas e desenvolvidas fora da escola, desde que autorizadas pelo órgão competente, aulas on-line e à distância, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - A aula on-line fará parte do processo de ensino-aprendizagem e acontecerá total ou parcialmente em ambiente virtual, por meio de vídeos, ebooks, plataformas e outros materiais e estratégias digitais.

§ 2º - O cumprimento da carga horária prevista em lei será assegurado por meio de registros sistematizados das aulas on-line.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Capítulo I

DA CARACTERIZAÇÃO DO ENSINO

Artigo 8º - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica deste Colégio, abrangendo:

- I – Níveis, cursos e modalidades de ensino;
- II – Currículos;
- III – Projetos especiais;
- IV – Estágio no colégio.

Artigo 9º – Dentro de sua organização e desenvolvimento do ensino, este colégio poderá adotar, em todas as modalidades e etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, o ensino híbrido da seguinte forma:

- I – Mistura/fusão metodológica: oferta de ensino presencial e ensino on-line;
- II – Integração do processo ensino-aprendizagem à tecnologia: configuração e oferta de aulas que favoreçam momentos de interação, colaboração e envolvimento dos docentes e estudantes com as tecnologias digitais e uso de plataformas digitais.

Parágrafo Único – O ensino on-line será ofertado por meio de vídeos, ebooks, plataformas e outros recursos/materiais e estratégias digitais.

CAPÍTULO II – DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO

Artigo 10 - Este Colégio ministra cursos da Educação Básica nas seguintes etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§ 1º – A Educação Infantil compreende a pré-escola:

a) A Pré-Escola, com duração de dois (2) anos, engloba as diferentes etapas do desenvolvimento da criança de quatro (4) até cinco (5) anos e 11 (onze) meses;

§ 2º – O Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos, é organizado e tratado conforme legislação vigente;

§ 3º – O Ensino Médio, com duração mínima de 3 (três) anos.

Artigo 11 – Do terceiro ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio, será oferecido em regime de progressão regular por série, não sendo permitida a progressão parcial ou retenção parcial.

Artigo 12 - Este colégio poderá instalar outros cursos com a finalidade de atender aos interesses da clientela, dentro de suas possibilidades físicas, humanas e financeiras ou em regime de parceria, desde que não haja prejuízo do atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental e Médio:

I – Módulos de cursos de Educação Profissional Básica, de organização livre e com duração prevista na proposta pedagógica da escola, destinados à qualificação para profissões de menor complexidade, com ou sem exigência de estudos anteriores ou concomitantes.

II - Cursos de educação continuada para formação de professores e funcionários, sem prejuízo para as demais atividades escolares.

§ 1º – Para cumprimento do disposto neste artigo, este colégio poderá firmar ou propor termos de cooperação ou acordos com entidades públicas ou privadas, garantidos os seus objetivos educacionais.

§ 2º – Os termos de cooperação ou acordos poderão ser firmados pela entidade mantenedora e/ou pelo Colégio, ou por meio de suas instituições jurídicas, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º – A instalação de novos cursos está sujeita à competente autorização da Diretoria de Ensino Região de Mauá.

CAPÍTULO III – DOS CURRÍCULOS

Artigo 13 – Neste colégio, o currículo dos cursos e modalidades de ensino respeitará e atenderá às normas estabelecidas nas legislações vigentes, no Ensino Fundamental sendo organizado pela Base Nacional Comum e parte diversificada; no Ensino Médio, sendo organizado pela Base Nacional Comum Curricular (formação geral básica) e itinerário formativo, observada a legislação educacional específica.

Parágrafo único - Especificamente para a etapa do Ensino Médio, ainda em 2022, temos a 2ª e 3ª séries em continuidade ao currículo anterior, sendo assim deve-se levar em consideração a organização curricular conforme legislação. A implantação no Novo Ensino Médio será gradativa, dar-se-á na 1ª série em 2022.

Artigo 14 – O currículo dos cursos e modalidades de ensino ministrados, consiste em uma proposta de ações por meio do desenvolvimento de competências e habilidades que se expressa por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes do estudante e contribuindo para o desenvolvimento de sua identidade e condições cognitivas e socioemocionais, observado o Currículo Paulista.

§ 1º - O alinhamento do currículo deste Colégio ao Currículo Paulista da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo contemplará:

I – Tratamento metodológico que evidencie a contextualização, a diversificação e a transdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos;

II – Vivências práticas vinculadas à educação escolar, ao mundo do trabalho, e à prática social;

III – A possibilidade de aproveitamento de estudos visando o reconhecimento de saberes adquiridos nas experiências pessoais, sociais e do trabalho.

Artigo 15 – A organização curricular dos cursos ministrados neste Colégio, possibilitará o desenvolvimento das respectivas competências e habilidades propostas no Currículo Paulista da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo implementada pelo Colégio.

Artigo 16 – Os componentes curriculares e os conteúdos pedagógicos de cada curso estão descritos e organizados na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar deste Colégio, em conformidade com a Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e o Currículo Paulista.

SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 17 – A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero (0) até cinco (5) anos e 11 meses, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Artigo 18 – Neste Colégio a Educação Infantil será oferecida às crianças – de quatro (4) anos a cinco (5) anos e 11 meses de idade.

Artigo 19 – O currículo da Educação Infantil será executado conforme as normas estabelecidas na Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e das Diretrizes Curriculares Nacionais e Currículo Paulista.

Artigo 20 – A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II – Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III – Atendimento à criança de, no mínimo, quatro (4) horas diárias para o turno parcial e de sete (7) horas para a jornada integral;

IV – Controle da frequência das crianças à escola.

§ 1º – Na Educação Infantil será exigida, a partir da obrigatoriedade, a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas;

§ 2º – Na Educação Infantil haverá expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 21 – O currículo do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, nas modalidades de ensino regular, terá uma Base Nacional Comum (formação geral básica) e uma parte diversificada, observada a Nova Base Nacional Curricular Comum (BNCC), as Diretrizes Curriculares específicas e o Currículo Paulista, aplicando-se a flexibilização curricular e temporal para os estudantes elegíveis para a Educação Especial.

Artigo 22 – O processo de ensino-aprendizagem no Ensino Fundamental será, necessariamente, articulado com as experiências vivenciadas na Educação Infantil visando garantir a progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento, pelos estudantes, de novas formas de relação com o mundo, novas possibilidades de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, de refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Artigo 23 – Neste Colégio, a implementação do currículo do Ensino Fundamental:

I – Conterá medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo e progressivo de aprendizagens ao longo do curso, promovendo integração nos nove (9) anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia;

II – Assegurará a progressiva sistematização das experiências e saberes prévios dos estudantes com o desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Artigo 24 – O Ensino Fundamental está organizado em Áreas do Conhecimento, com as respectivas competências descritas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista, conforme descrito a seguir:

I – Área de Linguagens;

II – Área de Matemática;

III – Área de Ciências da Natureza;

IV – Área de Ciências Humanas;

V – Ensino Religioso, de forma facultativa.

SEÇÃO III – DO ENSINO MÉDIO

Artigo 25 – Neste Colégio, a etapa do Ensino Médio em todas as suas modalidades de ensino e as suas formas de organização e oferta, será orientado pelos seguintes princípios específicos:

I – Formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;

II – Projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;

III – Pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;

IV – Respeito aos direitos humanos como direito universal;

V – Compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;

VI – Sustentabilidade ambiental;

VII – Diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;

VIII – Indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;

IX – Indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 26 – Os currículos do Ensino Médio deverão considerar a formação integral do estudante, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu Projeto de Vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

Artigo 27 – Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizados por meio de atividades teóricas e práticas, avaliações orais e escritas, seminários, projetos e atividades *on-line*, de tal forma que ao final do Ensino Médio o educando demonstre:

I - Domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção contemporânea;

II - Conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

III – Desenvolvimento de competências e habilidades socioemocionais.

Artigo 28 – A carga horária total no Ensino Médio será de 3000 horas, nas três séries do Ensino Médio, sendo 1000 horas anuais por série.

§ 1º – A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (FGB) não será superior a mil e oitocentas (1.800) horas do total da carga horária nas três séries do Ensino Médio.

§ 2º – A carga horária destinada ao cumprimento da parte diversificada (itinerários formativos) será de, 1200 horas no mínimo, nas três séries do Ensino Médio, podendo ser oferecidos de forma *on-line* em até 20% (vinte por cento) de sua totalidade.

Artigo 29 – O currículo do Ensino Médio desenvolverá os direitos e objetivos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista para os estudantes do Ensino Médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

- I – Linguagens e suas tecnologias;
- II – Matemática e suas tecnologias;
- III – Ciências da Natureza e suas tecnologias;
- IV – Ciências Humanas e sociais aplicadas.

Artigo 30 – O currículo do Ensino Médio será composto pela formação geral básica (Base Nacional Comum Curricular) e por itinerários formativos.

§ 1º – Os itinerários formativos serão organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares constituídos pelas quatro áreas do conhecimento, os itinerários formativos integrados entre duas áreas, o ensino profissionalizante ou técnico em parceria com outras instituições de ensino, conforme estabelecido no Currículo Paulista:

§ 2º – Este Colégio poderá oferecer os seguintes Itinerários Formativos:

- I – Itinerários obrigatórios;
- II – Linguagens e suas tecnologias com Ciências Humanas e sociais aplicadas;
- III - Linguagens e suas tecnologias com Ciências Humanas e sociais aplicadas voltada para o mundo do trabalho – profissionalizante;
- IV – Matemática e suas tecnologias e Ciências da Natureza e suas tecnologias;
- V - Matemática e suas tecnologias e Ciências da Natureza e suas tecnologias voltada para o mundo do trabalho – profissionalizante;
- VI – Formação Técnica em parceria com instituições de ensino técnico;
- VII – Formação Profissionalizante em parceria com instituições de ensino profissionalizante.

§ 3º – O estudante deverá fazer os itinerários obrigatórios e escolher um dos itinerários acima para seu aprofundamento curricular.

Artigo 31 – Este Colégio orientará os estudantes do Ensino Médio no processo de escolha das áreas de conhecimento ou de atuação profissional que deverá cursar de acordo com seu interesse e projeto de vida.

Artigo 32 – A formação geral básica garantirá os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades, nos termos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista.

Artigo 33 – A parte diversificada (itinerários formativos) do currículo do Ensino Médio estará harmonizada com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e será articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural desta escola.

Artigo 34 – Os itinerários formativos organizar-se-ão em torno de quatro eixos estruturantes:

I – Investigação científica, que supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

II – Processos criativos, que supõem o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demanda pela resolução de problemas identificados na sociedade;

III – Mediação e intervenção sociocultural, que supõem a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;

IV – Empreendedorismo, que supõe a mobilização de conhecimento de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso de suas tecnologias.

CAPÍTULO IV – PROJETOS ESPECIAIS

Artigo 35 - Ao longo do ano letivo, os alunos poderão participar de projetos especiais que envolvam:

I - Estudo de campo;

II - Visitas a exposições, museus, universidades, empresas e outros que se façam necessários;

III - Ações sociais no Colégio ou em local a combinar;

IV - Monitoria envolvendo alunos do próprio Colégio e/ou de outras instituições de ensino.

CAPÍTULO V – DO ESTÁGIO NO COLÉGIO

Artigo 36 – Este Colégio ofertará aos estudantes de cursos de Educação Superior (licenciaturas) possibilidade para realização de estágio profissional, remunerado, por meio de parceria com empresas autorizadas. Funcionários do Colégio também poderão estagiar no contra-turno de trabalho, sem remuneração.

Artigo 37 – O estágio profissional será realizado em ambientes específicos, com profissionais devidamente habilitados, será supervisionado pelo Professor Coordenador e

visa assegurar ao estudante de cursos superiores de licenciatura as condições necessárias à sua integração no mundo do trabalho.

§ 1º – O estágio abrangerá atividades de prática profissional orientada, vivenciadas em situações reais de trabalho e de ensino-aprendizagem com acompanhamento direto de docentes habilitados.

§ 2º – As atividades de prática de ensino abrangerão a aprendizagem de conhecimentos teóricos e experiências docentes, por meio da execução dos projetos de estágio das Escolas Superiores.

Artigo 38 – As atividades de prática profissional e de estágio supervisionado visa o desenvolvimento das experiências teórico-práticas programadas para a formação profissional pretendida.

TÍTULO III

DA GESTÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

Artigo 39 – A administração desta escola será pautada pela gestão centrada na cooperação, no respeito mútuo e no bem comum.

Parágrafo único – A gestão administrativa e pedagógica têm por finalidade possibilitar ao Colégio maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino e atendimento a toda a comunidade escolar.

Artigo 40 – Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão far-se-á mediante à:

I – Participação dos profissionais da escola na elaboração da Proposta Pedagógica;

II – Autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira será exercida de forma autônoma entre as respectivas diretorias e respeitadas as diretrizes e normas legais vigentes;

III – Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos e materiais.

Artigo 41 – A autonomia deste colégio, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão na prestação dos serviços educacionais, será assegurada mediante à:

I – Capacidade da equipe do Colégio para formular, implementar e avaliar sua Proposta Pedagógica e seu Plano Escolar;

CAPÍTULO II – DOS COLEGIADOS

Artigo 42 - Este Colégio contará com os seguintes colegiados:

I – Conselhos de Classe / Série / Ano, constituídos nos termos deste Regimento.

SEÇÃO I – DOS CONSELHOS DE CLASSE / SÉRIE / ANO

Artigo 43 - Os Conselhos de Classe / Série / Ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

I – Possibilitar a interrelação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre séries e turmas;

II – Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de avaliação de aprendizagem;

III – Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada série/ano/classe;

IV – Orientar o processo de gestão do ensino.

Parágrafo único – Os Conselhos de Classe / Série / Ano são espaços privilegiados de avaliação e reflexão do trabalho pedagógico.

Artigo 44 – Os Conselhos de Classe / Série / Ano, presididos pelo Diretor de Escola, serão constituídos pelo Coordenador Pedagógico, pelo Orientador Educacional e por todos os professores da mesma Classe ou Série ou Ano.

Parágrafo único - O Diretor de Escola poderá delegar a presidência dos Conselhos de Classe / Série / Ano ou a qualquer dos membros do Conselho.

Artigo 45 – Os Conselhos de Classe / Série / Ano deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por Trimestre e após o processo de avaliações finais ou quando convocados pelo Diretor de Escola.

Artigo 46 – São atribuições dos Conselhos de Classe / Série / Ano:

I – Avaliar o desempenho da trajetória escolar e o rendimento de cada estudante e aferir os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares, visando propor intervenções para sua melhoria.

a) Analisando se o estudante:

1 – Se apropriou das competências e habilidades na aplicação dos conhecimentos desenvolvidos;

2 – Demonstra ter práticas sociais e produtivas que determinam novas reflexões para sua aprendizagem;

3 – Apresenta domínio das formas contemporâneas de linguagem;

4 - Necessita de alinhamento pedagógico da hipótese esperada para o ano/série devido ao período com aulas remotas online.

b) Verificando se a equipe docente adotou metodologias de ensino e de avaliação de aprendizagem visando potencializar o desenvolvimento das competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) , Currículo Paulista e estimular o protagonismo dos estudantes;

c) Analisando a organização dos conteúdos, das metodologias de ensino e das formas de avaliação;

d) Propondo a aplicação de processos de avaliação da aprendizagem atuais e contextualizados;

e) Analisando e revisando, sempre que necessário, os processos de avaliação da aprendizagem utilizados;

f) Identificando os estudantes que ainda não se apropriaram dos conteúdos desenvolvidos (aproveitamento insuficiente), propondo ações de alinhamento da hipótese;

g) Identificando as causas do aproveitamento insuficiente, propondo intervenções pedagógicas;

h) Coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;

i) Elaborando a programação das atividades de recuperação da aprendizagem, de aproveitamento, de desenvolvimento integral para recuperação contínua e paralela;

j) Elaborando a programação das atividades de compensação de ausências, caso haja algum caso.

II – Analisar e avaliar a formação e o desenvolvimento humano global de cada estudante, nas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica:

- a) Analisando e equiparando o relacionamento do estudante com os professores, os colegas, os funcionários e gestores;
- b) Identificando os estudantes que apresentam dificuldades de relacionamentos nas interações sociais;
- c) Identificando os estudantes que apresentam necessidades especiais e solicitando o encaminhamento adequado para avaliação diagnóstica;
- d) Propondo medidas que visem ao melhor desempenho educacional e social do estudante (acolhimento).

III - Decidir sobre a promoção do estudante:

- a) Deliberando sobre o acesso a estudos de recuperação, ao longo do ano letivo, dos estudantes cujas notas indiquem com aproveitamento inferior ao mínimo exigido.
- b) Atribuindo a nota final nos casos de discrepância entre as menções finais e trimestrais emitidas pelo professor;
- c) Deliberando sobre a promoção ou retenção do estudante, ao final do ano letivo, respeitando-se a legislação educacional vigente;
- d) Verificando se foi proporcionado ao estudante, no decorrer do ano letivo, atividades destinadas à compensação de ausências;
- e) Homologando a nota definitiva dos estudantes submetidos a estudos de recuperação contínua e/ou paralela;
- f) Opinando sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar (recursos contra os resultados trimestrais e finais da avaliação) interpostos por alunos ou seus responsáveis legais;

CAPÍTULO III – DAS NORMAS DE GESTÃO ESCOLAR E CONVIVÊNCIA

Artigo 47 – As normas de gestão e convivência contidas neste Regimento visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito do colégio e se fundamentam em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática e participativa.

SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS E INTERPESSOAIS

Artigo 48 – As relações profissionais e interpessoais entre os integrantes da equipe escolar, constituem elementos fundamentais para a organização e o funcionamento desta escola.

Artigo 49 – São princípios que regem as relações profissionais e interpessoais:

I – Autoconhecimento;

II – Empatia / Alteridade;

III – Comunicação / Assertividade;

IV – Cordialidade / Trato interpessoal;

V – Ética.

§ 1º – Autoconhecimento: conhecer a si mesmo e analisar o impacto que causa nos outros.

§ 2º – Empatia / Alteridade: *capacidade de se colocar no lugar do outro*. É ter consideração pelo outro, por sua opinião, sentimentos e motivações. É saber ouvir.

§ 3º – Comunicação / Assertividade: capacidade de se comunicar de maneira clara, franca, direta e acima de tudo respeitosa;

§ 4º – Cordialidade / Trato interpessoal: ter gentileza, simpatia e solicitude com as pessoas;

§ 5º – Ética: capacidade de proceder bem, sem prejudicar os outros, respeitando os combinados e os colegas de trabalho. Ser íntegro e honesto em qualquer situação, com vistas ao bom funcionamento dos processos de trabalho, alcance de metas e objetivos da equipe escolar.

SEÇÃO II - DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Artigo 50 - A estrutura funcional do Colégio compreende os seguintes núcleos de atividades:

I - Direção Administrativa;

II – Direção Pedagógica;

III -Coordenação Pedagógica (um para cada segmento - Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio);

IV - Apoio Administrativo;

V - Orientação Educacional;

VI - Instituições Auxiliares;

VII - Corpo Docente.

Capítulo IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

SEÇÃO I - DOS DIREITOS E DEVERES DE TODA EQUIPE ESCOLAR

Artigo 51 – Os direitos e deveres da equipe gestora e todos os demais funcionários deste Colégio estão descritos nas legislações específicas que tratam sobre o assunto, a saber:

- I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);
- III - Convenção Coletiva de Trabalho da Educação Básica - para professores;
- IV - Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 - Consolidação da Leis Trabalhistas (CLT) - para todos os funcionários.

Artigo 52 – Além das normas descritas nas legislações específicas, também são deveres dos gestores desta escola:

- I – Estabelecer bons relacionamentos com todos os públicos da escola;
- II – Ter conhecimento do público (interno e externo) que é atendido pela escola;
- III – Ter conhecimento e aplicar as leis e normas educacionais vigentes (Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96, Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/90, Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), entre outras);
- IV – Acompanhar e orientar os processos pedagógicos que são desenvolvidos na escola;
- V – Mobilizar e engajar os pais e responsáveis no acompanhamento da vida escolar dos estudantes.

SEÇÃO I - DOS DIREITOS E DEVERES DA DIREÇÃO

Artigo 53 - Cabe à Direção organizar, superintender, coordenar e controlar todas as atividades desenvolvidas no âmbito escolar.

Artigo 54 - O Colégio Jean Piaget será dirigido por dois Diretores, sendo: um Diretor Administrativo e um Diretor Pedagógico.

Artigo 55 - O Diretor deve ser devidamente habilitado nos termos da legislação em vigor.

Artigo 56 - Compete ao Diretor:

I - Administrativo:

- a) Representar oficialmente a escola, jurídica e administrativamente, perante as autoridades do ensino e outras, em juízo ou fora dele;
- b) Assinar certificados, históricos e outros documentos escolares, juntamente com o secretário;
- c) Contratar e demitir professores e outros funcionários nos termos da programação feita pela entidade mantenedora
- d) Assinar a Correspondência Oficial, bem como relatórios, mapas e informações prestadas às autoridades de ensino e outras;
- e) Cumprir e fazer cumprir as leis do ensino e as determinações legais das autoridades competentes;
- f) Receber, informar e despachar petições e papéis;
- g) Rubricar todos os livros de escrituração da escola;
- h) Aprovar estatutos de entidades que venham a ser criadas na escola;
- i) Aplicar penalidades disciplinares, nos termos deste Regimento Escolar, caso o Diretor Pedagógico não esteja presente.

II -Pedagógico:

- a) Presidir, organizar e dirigir todas as atividades escolares;
- b) Assinar certificados, históricos e outros documentos escolares, juntamente com o secretário;
- c) Organizar o Plano Escolar Anual e a Proposta Pedagógica juntamente com a equipe gestora;
- d) Assinar a Correspondência Oficial, bem como relatórios, mapas e informações prestadas às autoridades de ensino e outras;
- e) Cumprir e fazer cumprir as leis do ensino e as determinações legais das autoridades competentes;
- f) Receber, informar e despachar petições e papéis;
- g) Convocar e presidir reuniões do Corpo Docente, Administrativo e dos Conselhos Escolares;
- h) Aplicar penalidades disciplinares, nos termos deste Regimento Escolar.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS COORDENADORES

Artigo 57 - Compreendem este núcleo, as funções destinadas a proporcionar suporte técnico às atividades docentes e discentes.

Artigo 58 - Fazem parte deste núcleo de atividades:

- I - Coordenação Pedagógica;
- II - Orientação Pedagógica;
- III - Professores Coordenadores de Classe/Ano/série.

Artigo 59 - As atividades de Coordenação Pedagógica são exercidas pelo Coordenador Pedagógico e Professores Coordenadores de classe/ano/série.

Parágrafo Único: Os Coordenadores Pedagógicos subordinam-se diretamente à Direção, devendo ser habilitados nos termos da legislação em vigor e têm por funções a coordenação, acompanhamento, avaliação e controle das atividades curriculares no âmbito escolar, assim como proporcionar a harmonia em todo o processo de aprendizagem e suporte docente.

Artigo 60 - Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I - Participar da elaboração do Plano Escolar anual e acompanhar e controlar o seu desenvolvimento;
- II - Orientar a elaboração dos programas dos diversos componentes curriculares de cada curso, ano e série;
- III - Supervisionar o processo de avaliação do rendimento escolar;
- IV - Orientar a elaboração e desenvolvimento dos planos de recuperação de adaptação;
- V - Controlar a verificação do aproveitamento escolar de cada aluno;
- VI - Articular ações juntamente com o Orientador Pedagógico e Professor Coordenador de classe/ano/série para melhoria do desempenho escolar dos estudantes e melhoria constante dos relacionamentos sociais no ambiente escolar.

Artigo 61 - Os Professores Coordenadores de Classe/Ano/série ou de área de estudo farão a coordenação dos trabalhos das diversas classes do mesmo ano, nível ou fase, ou do mesmo componente curricular, sob a supervisão do Coordenador Pedagógico do seu segmento (EI, EF I, EF II e EM).

§1º: Os Professores Coordenadores de classe/Ano/série serão escolhidos pelo Coordenador Pedagógico entre os diversos professores contratados pelo Colégio.

Artigo 62 - O Colégio oferecerá serviço de material didático e recursos audiovisuais, que será dirigido por um técnico encarregado, sob a orientação do Coordenador Pedagógico, com as seguintes funções:

- I - Separar material didático a pedido e sob a orientação dos professores;
- II - Controlar o uso do material didático e equipamentos, audiovisuais existentes na escola;

III - Operar e manter operacionalizáveis os aparelhos e equipamentos existentes na escola;

IV - Coordenar os horários para utilização das salas ambientes.

SEÇÃO III - DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE

Artigo 63 - Fazem parte do Corpo Docente todos os professores que integram o quadro de funcionários do Colégio.

Artigo 64 - Os professores, além das tarefas previstas em legislação, terão o dever de:

I - Participar da elaboração do Plano Escolar;

II - Executar atividade de recuperação contínua dos estudantes;

III - Proceder à observação dos alunos, identificando carências e necessidades de ordem social, material ou de saúde que interfiram no aprendizado, encaminhando aos setores especializados, quando necessário;

IV- Participar dos Conselhos de Classe/Ano/Série;

V- Participar das atividades cívicas e culturais que envolvam Escola-Comunidade;

VI - Manter atualizados os registros escolares e os relativos às suas atividades específicas.

VII - Participar das Formações oferecidas pelo Colégio;

VIII - Atualizar-se frente as metodologias ativas e recursos tecnológicos exigidos na atualidade;

IX - Manter atualizados os registros de conteúdos ministrados e faltas dos alunos em plataforma oferecida pela Colégio;

X - Elaborar avaliações com as adaptações pertinentes para atender às necessidades dos estudantes independente de laudo para inclusão;

XI - Conduzir o aprendizado dos seus alunos tendo em vista os objetivos da Educação expressos na legislação vigente e neste Regimento Escolar;

XII - Permanecer junto aos seus alunos na sala de aula ou em outro ambiente, onde os trabalhos estejam em andamento, assegurando orientação constante e o controle das condições de conduta do grupo;

XIII - Cumprir os programas determinados para séries/anos ou matérias sob a sua responsabilidade, desenvolvendo os seus conteúdos e de acordo com as condições de desenvolvimento e aproveitamento de cada aluno;

XIV - Registrar, em plataforma ou local específico para anotação, todas as ocorrências de aula, especialmente a frequência dos alunos, as matérias lecionadas, os resultados das avaliações e outras observações importantes para o processo educativo, mantendo a escrituração em dia e sem rasuras;

XV – Digitar no sistema, pontualmente, nas datas estipuladas, as notas e resultados das avaliações e os dados de frequência dos alunos, bem como outras informações solicitadas;

XVI - Comparecer às reuniões de qualquer natureza realizadas pelo colégio, quando convocados;

XVII – Participar do Conselho de Classe/Ano, desempenhando as atribuições constantes Neste Regimento Escolar;

XVIII - Assumir a orientação da classe que lhe for determinada, desempenhando as atribuições constantes deste Regimento Escolar;

XIX - Comunicar à Direção todos os fatos incomuns que ocorrerem no estabelecimento, especialmente os que contrariarem as disposições legais ou deste Regimento Escolar;

XX – Anotar, no Caderno de Ocorrências e/ou agenda semanal digital, as lições, trabalhos, avaliações que ocorrerão durante o ano letivo e qualquer informação pedagógica e comportamental sobre o aluno.

Artigo 65 - O Colégio oferecerá todo material e suporte pedagógico/tecnológico para o exercício qualificado da função docente e estará atento a qualquer necessidade que por ventura possa prejudicar seu desempenho.

Artigo 66 - São direitos dos professores:

I - Valer-se de técnicas pedagógicas próprias para a realização do seu trabalho;

II - Indicar os livros e materiais didáticos a serem adotados pelos alunos;

III - Organizar os seus instrumentos de avaliação segundo critérios próprios desde que presente:

a) Fundamental I - trabalho, avaliação, atividade, leitura complementar, recuperação e/ou outros que se façam necessários,

b) Fundamental II e Médio – avaliação, trabalho, atividade, recuperação e/ou outros que se façam necessários.

Artigo 67 - É vetado aos professores:

- I - Ocupar-se, durante as aulas, de assuntos estranhos às atividades escolares e utilizar o celular para atividades pessoais;
- II - Retirar do colégio, a qualquer pretexto, materiais e diários de classe;
- III - Fumar em qualquer dependência do colégio;
- IV - Aplicar penalidades aos alunos, exceto advertência oral;
- V - Efetuar operações comerciais de qualquer tipo dentro do colégio;
- VII - Entrar com atraso na classe ou dela sair antes de terminar a aula;
- VIII - Dispensar os alunos antes do término da aula;
- IX - Ferir a sensibilidade dos alunos no que diz respeito às suas convicções religiosas e políticas, nacionalidade e cor, sua capacidade intelectual e condição social ou de gênero;
- X- Falar em nome do Colégio, em qualquer oportunidade, sem que para isso esteja credenciado;
- XI – Fazer uso da imagem dos alunos e/ou do ambiente escolar em mídias virtuais de quaisquer tipos sem prévia autorização da Direção do Colégio.

SESSÃO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS

Artigo 68 - São direitos comuns a todos os participantes do processo educativo:

- I - Ser tratado com respeito por todos os integrantes dos corpos administrativo, técnico, docente, auxiliar e discente, assim como pelos pais dos alunos e membros da comunidade;
- II - Representar, formalmente e por escrito, sob razões fundamentadas, quando houver desacordo a atitudes, determinações ou ordens superiores, encaminhando a representação por intermédio da Secretaria da Escola, sob protocolo e com cópia, à Gerência de Recursos Humanos.

Artigo 69 - São direitos comuns a todos os funcionários da Escola:

- I - Receber remuneração contratada nas datas estipuladas;
- II - Utilizar-se dos recursos postos à sua disposição e sob sua responsabilidade, para atingir os objetivos propostos ou determinados para exercício de sua função;
- III - Utilizar-se das prerrogativas funcionais e trabalhistas que a legislação lhes confere.

Artigo 70 - São deveres de todos os participantes do processo educativo:

- I - Cumprir suas atribuições ou tarefas nas condições e prazos estipulados, nos termos deste Regimento Escolar;

- II - Comparecer regularmente ao colégio nos horários determinados para as suas atividades ou quando convocados, registrando a sua presença na forma estabelecida;
- III - Limitar-se às prerrogativas, competências e atribuições do seu cargo, função ou posição, respeitando o campo e atuação de cada um;
- IV - Conhecer os termos deste Regimento Escolar e a Legislação aplicada às suas atividades.

SUBSEÇÃO - DA SECRETARIA

Artigo 71 - A secretaria do Colégio é o órgão encarregado do registro e da guarda dos documentos escolares; subordina-se à Direção, sendo administrada por um Secretário.

Artigo 72 - Compete ao Secretário:

- I - Organizar os trabalhos da secretaria, garantindo a pronta entrega e correta localização de informações, sempre que necessário;
- II - Conhecer, cumprir a legislação referente ao ensino;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as determinações da Direção;
- V - Redigir a correspondência da Escola, bem como relatórios, mapas de movimento, estatísticas e outras formas de informações às Autoridades do Ensino e outras;
- VI - Redigir e subscrever editais de convocação para inscrições, matrículas, exames e outros, publicados por ordem da Direção da escola;
- VII - Publicar regularmente, na forma e nos prazos determinados, os resultados de avaliações e outros de interesse dos alunos;
- VIII - Assinar, juntamente com o Diretor, os documentos escolares;
- IX - Manter rigorosamente atualizados os prontuários dos alunos.

Artigo 73 - A documentação do estabelecimento deverá ser organizada de modo a permitir a verificação imediata, completa e correta:

- I- Das condições legais de funcionamento do estabelecimento;
- II- Da identidade e vida escolar de cada aluno;
- III- Dos livros e impressos exigidos pela legislação em vigor;
- IV- Da documentação docente;
- V- Da correspondência recebida e expedida.

SEÇÃO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS

Artigo 74 – São direitos dos pais e responsáveis legais dos alunos deste Colégio:

- I** – Ser comunicados sobre a Proposta Pedagógica;
- II** – Ser atendidos em suas dúvidas;
- III** – Visitar o colégio para apresentar reclamações ou sugestões;

IV – Participar de palestras que colaborem para sua formação como pais e/ou responsáveis;

V – Ter conhecimento sobre a utilização dos materiais escolares;

VI – Ser comunicados, durante o percurso escolar do estudante, sobre a frequência, o rendimento e o aproveitamento do estudante;

VII – Receber esclarecimento sobre o que a família pode esperar dos serviços oferecidos pela escola;

VIII – Enviar medicamentos para serem ministrados ao estudante com receita médica e orientações, quando este for de hora marcada e impossível de ser ministrado fora das dependências do Colégio;

IX – Receber, com um dia de antecedência, comunicados escritos de reuniões e comemorações escolares, excetuando situações emergenciais;

X – Receber auxílio quanto à formação de hábitos de estudos de seus filhos, facilitando seu ajustamento à vida escolar, familiar, profissional e social.

Artigo 75 – São deveres dos pais e responsáveis legais dos alunos desta unidade escolar:

I – Conhecer e respeitar as normas escolares;

II – Respeitar todos os integrantes da comunidade escolar, em atitudes e palavras, acatando as normas sociais de civilidade e urbanidade;

III – Orientar o estudante quanto às normas de boa educação e tratamento cordial e urbano com toda comunidade escolar;

IV – Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem;

V – Acompanhar e verificar a execução das tarefas escolares dos estudantes, sejam elas físicas ou virtuais;

VI – Acompanhar toda vida escolar do estudante, em particular sua frequência e seu rendimento;

VII – Atender prontamente os chamamentos da equipe escolar;

VIII – Evitar que o estudante traga para escola objetos e utensílios de grande valor e que possam atrapalhar seu desempenho acadêmico;

IX – Comunicar os gestores escolares sobre necessidade de falta à aula pelo estudante;

X – Orientar o estudante quanto à frequência e pontualidade nas aulas;

XI – Comunicar, por escrito, os gestores escolares sobre a(s) pessoa(s) responsável(is) em retirar o estudante da escola ou sobre autorização para sua saída desacompanhado.

XII – Estar sempre atentos aos comunicados da escola, devolvendo-os datados e assinados;

XIII – Manter sempre atualizados os meios de comunicação (e-mail, telefones, endereço) entre a escola e a família, visando uma rápida comunicação;

XIV - Monitorar o uso de mídias digitais que possam comprometer a integridade mental e moral do estudante ou de outrem que possa acarretar em bullying, calúnia e/ou difamação, de acordo com o marco civil da internet e legislação vigente.

SEÇÃO VI – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES

Artigo 76 – Este Colégio acolhe estudantes de diferentes idades, níveis de desenvolvimento psicossocial, social e cultural.

Artigo 77 – Todo estudante deste Colégio tem direito a:

I – Educação de qualidade:

a) Acesso à educação de qualidade, desde o Educação Infantil até a conclusão do Ensino Médio;

b) Alunos com deficiência, que requeiram atenção especial, têm direito a recebê-la na forma adequada às suas necessidades;

c) Receber um ambiente limpo e seguro durante toda a sua permanência no Colégio;

d) Usufruir de ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;

e) Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores do Colégio, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

f) Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;

g) Receber Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;

h) Ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento escolar;

i) Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar;

j) Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes.

II – Liberdade individual e de expressão:

a) Organizar, promover e participar do Grêmio Estudantil ou entidade similar na escola;

b) Participar da publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos;

c) Promover a circulação de jornais, revistas ou literatura no Colégio, em qualquer dos veículos de mídia disponíveis pelo Colégio, desde que observados os parâmetros definidos no tocante a horários, locais e formas de distribuição ou divulgação. Fica proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, ou cuja distribuição perturbe o ambiente escolar, incite à desordem ou ameace a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais previsões legais;

d) Afixar avisos no mural com supervisão de Professores, Coordenação e/ou Orientação Educacional, sempre acatando os regulamentos estabelecidos por esta. Fica proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, que perturbem o ambiente escolar, incitem à desordem ou ameacem a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais previsões legais;

e) Ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar.

III – Tratamento justo e cordial:

a) Todo estudante desta escola será tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo assegurado a ele:

1 – Ser informado pela direção do Colégio sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento Escolar;

2 – Ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas da direção da escola sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste documento e com a legislação pertinente;

3 – Estar acompanhado por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sua transferência compulsória da escola, seguindo a legislação vigente.

Artigo 78 – Todo estudante desta unidade escolar tem os seguintes deveres e responsabilidades:

I – Frequentar a escola regular e pontualmente, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;

II – Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;

III – Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;

IV – Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

V – Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;

VI – Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;

VII – Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;

VIII – Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;

IX – Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;

X – Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar da reunião;

XI – Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;

XII – Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou

em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso;

XIII - Utilizar de forma responsável e consciente os equipamentos e mídias digitais, sejam eles pessoais ou do Colégio, dentro e fora do ambiente escolar.

XIX – Orientamos não trazer para o Colégio objetos de valor, pois se os mesmos forem perdidos o Colégio não se responsabilizará. O aluno que não acatar esta exigência, terá seu aparelho retido pelo Colégio, o qual somente será devolvido para o responsável pessoalmente.

SEÇÃO VII – DAS CONDUTAS DOS ESTUDANTES QUE AFETAM O AMBIENTE ESCOLAR / FALTAS DISCIPLINARES

Artigo 79 – As condutas dos estudantes consideradas incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem e que são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares são:

I - Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;

II - Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;

III - Utilizar, sem a devida autorização, computadores, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;

IV - Utilizar, em sala de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;

V - Ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia;

VI - Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como fazendo barulho excessivo em classe ou outro ambiente escolar;

VII - Desrespeitar, desacatar ou afrontar a equipe gestora, professores, funcionários ou colaboradores da escola;

VIII - Fumar ou beber droga lícita ou ilícita dentro do ambiente escolar, assim como bebidas energéticas;

IX - Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;

X - Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Estadual da Educação ou pela escola;

XI - Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;

XII - Violar as políticas adotadas pela Secretaria Estadual da Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;

XIII - Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

XIV - Incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:

a) Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;

b) Substituir ou ser substituído por outro estudante na realização de provas ou avaliações;

c) Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;

d) Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento;

e) Utilizar ferramentas de pesquisa, como Google, para beneficiar-se de respostas de atividades e avaliações.

XV - Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;

XVI - Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba, mesmo que seja fogos de artifício;

XVII - Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;

XVIII - Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas, sexistas ou preconceituosos;

XIX - Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;

XX - Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;

XXI - Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes ou qualquer outro objeto que provoque risco iminente;

XXII - Comportar-se, no transporte escolar destinado a atividades pedagógicas, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo etc.;

XXIII - Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;

XXIV - Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

XXV - Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

XXVI - Apropriar-se de objetos que pertençam a outra pessoa, sem a devida autorização ou sob ameaça;

XXVII - Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

XXVIII - Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

XXIX - Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

XXX - Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal.

Parágrafo único – Além das condutas descritas acima, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que professores ou a equipe gestora considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

SEÇÃO VIII – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 80 – O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares dos educandos poderão acarretar ao estudante as seguintes medidas disciplinares:

I – Advertência verbal e anotação no livro de ocorrência para notificação aos pais via aplicativo do Colégio;

II – Retirada do estudante de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento ao Núcleo de Orientação Educacional, Coordenação ou Direção para orientação;

III – Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis, configurando advertência de conduta;

IV – Reunião de orientação aos pais em caso de comunicação escrita de advertência de conduta;

V – Propor roda de diálogos para fins de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou participação facultativa em círculos restaurativos;

VI – Transferência por questões disciplinares.

SEÇÃO IX – DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 81 – As medidas disciplinares serão aplicadas ao estudante em função da gravidade da falta, idade do estudante, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

§ 1º – As medidas previstas nos itens I e II do artigo anterior serão aplicadas pelo professor, coordenador, orientador educacional ou diretor;

§ 2º – As medidas previstas nos demais itens do artigo anterior serão mediadas pelo coordenador e/ou orientador educacional e aplicadas pelo diretor;

§ 3º – A medida prevista no item V será aplicada exclusivamente pela direção.

Artigo 82 – Em qualquer caso será garantido amplo direito de defesa, ao estudante e aos seus responsáveis, cabendo pedido de revisão da medida aplicada.

Artigo 83 – A aplicação das medidas disciplinares previstas não isenta o estudante ou seus responsáveis do ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio escolar e/ou quaisquer outros objetos não pertencentes ao aluno, ou da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

SEÇÃO X – DOS RECURSOS DISCIPLINARES ADICIONAIS

Artigo 84 – Para restaurar a harmonia e o adequado ambiente pedagógico, além das medidas disciplinares descritas no artigo específico desse regimento, professores, equipe gestora podem utilizar, cumulativamente, os seguintes instrumentos de gestão da convivência escolar:

I – Envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar;

II – Orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;

III – Reuniões de orientação com pais ou responsáveis;

IV – Propor encaminhamentos a serviços de orientação em situações de abuso de drogas, álcool ou similares;

V – Encaminhamento a serviços de orientação para casos de intimidação baseada em preconceitos ou assédio;

VI – Encaminhamento aos serviços de saúde adequados quando o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;

VII – Encaminhamento aos serviços de assistência social existentes, quando do conhecimento de situação do aluno que demande tal assistência especializada;

VIII – Encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsáveis;

IX – Comunicação às autoridades competentes, dos órgãos de segurança pública, Poder Judiciário e Ministério Público, de crimes cometidos dentro das dependências escolares.

SEÇÃO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Artigo 85 – Este Colégio não fará solicitações que impeçam a frequência dos estudantes às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

Artigo 86 – Nos casos graves de descumprimento de normas por qualquer integrante da comunidade escolar (docentes, discente, funcionários, pais/responsáveis e gestores) deverá ser encaminhado às autoridades competentes, sendo:

I – Funcionários e Gestores serão encaminhados à Gerência de Recursos Humanos ou Direção;

II – Professores serão encaminhados à Coordenação, Direção ou Gerência de Recursos Humanos dependendo da situação posta;

III – Discentes serão encaminhados à Orientação Educacional, Coordenação Pedagógica ou Direção;

IV – Pais ou responsáveis serão enquadrados na legislação vigente em caso de desrespeito, discriminação ou agressão verbal ou física. Caso haja necessidade, o Colégio poderá acionar o departamento jurídico para as providências legais cabíveis.

Artigo 87 – Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam as normas legais estabelecidas, no caso de funcionários, ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de estudante, salvaguardados:

I – O direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;

II – Assistência dos pais ou responsável, no caso de estudante com idade inferior a 18 anos;

III – O direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino público ou privado.

CAPÍTULO V – DO ACESSO, UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO ESCOLAR

Artigo 88 – Todos os integrantes da comunidade escolar (estudantes, pais, funcionários, professores e gestores) têm responsabilidade individual e coletiva na manutenção e conservação de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes escolares, vedados quaisquer tipos de depredação.

Parágrafo único – As reformas, obras de conservação do prédio escolar, aquisição de materiais de uso coletivo são de responsabilidade do Mantenedor.

Artigo 89 – O acesso e utilização dos ambientes escolares (laboratórios, bibliotecas, quadras esportivas, entre outros) é restrito aos estudantes, professores, funcionários e gestores.

Parágrafo único – Os pais e visitantes poderão acessar e utilizar as dependências escolares desde que acompanhados, autorizados ou convidados pela equipe gestora.

Artigo 90 – Os protocolos de sanitização e prevenção à COVID-19, e/ou quaisquer outras doenças consideradas problema de saúde pública, deverão ser cumpridos em todos os ambientes escolares, seguindo a legislação vigente.

CAPÍTULO V – DO PLANO ESCOLAR

Artigo 91 – O Plano Escolar deste Colégio é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos no processo educacional, norteia o gerenciamento das ações intraescolares e operacionaliza a Proposta Pedagógica.

§ 1º – O Plano Escolar terá duração anual e contemplará, no mínimo:

I – Identificação e caracterização desta unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;

II – Objetivos da escola;

III – Objetivos de ensino;

IV – Definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;

V – Planos dos cursos mantidos pela escola;

VI – Planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;

VII – Critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

§ 2º – Anualmente, poderão ser incorporados ao Plano Escolar anexos com:

I – Agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, série e turma;

II – Quadro de Horário das Aulas;

III – Calendário Escolar e demais eventos da escola (ano vigente) – homologado;

IV – Lista de Docentes com habilitação e disciplina que ministra;

V – Comprovante de recarga de extintores;

VI – Comprovante de desratização, desinsetização, limpeza de caixa d'água e troca de filtros de bebedouros;

VII – Projetos Diversos da escola;

VIII – Projetos Especiais;

IX – Relatório / Síntese dos resultados da autoavaliação institucional.

Parágrafo Único – O Plano de Ensino, elaborado em consonância com o Plano de Curso constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão de ensino.

TÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Artigo 92 – No ambiente educacional deste colégio, a avaliação compreende três dimensões básicas:

I – Avaliação Institucional interna;

II – Avaliação externa;

III – Avaliação da aprendizagem;

§ 1º – Avaliação Institucional Interna: também denominada autoavaliação institucional, visa a revisão do conjunto de objetivos e metas desta escola, mediante ação dos diversos

segmentos da comunidade educativa e, realizar-se-á anualmente, considerando as orientações contidas na legislação educacional vigente.

§ 2º – Avaliação Externa: é periódica e promovida por órgãos superiores externos à escola (Sistemas Educacionais – Particular, Estadual e Federal). Inclui, entre outros instrumentos, pesquisas, provas, tais como as do Sistema de Ensino Apostilado, Avaliação de Proficiência em Língua Inglesa pela Oxford, ENEM e outras.

§ 3º – Avaliação da aprendizagem: promovida pela Equipe pedagógica deste Colégio é o procedimento utilizado para analisar e avaliar a evolução dos estudantes ao longo do processo de ensino-aprendizagem.

§ 4º – Neste Colégio, os estudantes e os docentes são os principais sujeitos do processo educativo, portanto são considerados os protagonistas das três (3) dimensões básicas de avaliação.

Artigo 93 - A avaliação Institucional interna e avaliação externa deste Colégio, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 94 - A avaliação institucional interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação externa, pelos órgãos competentes, serão subsidiadas por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

I - Sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II - Do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III - Da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV - Da execução do planejamento curricular.

Artigo 95 – A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem comprometida com a aprendizagem ativa dos estudantes conjugará três princípios básicos:

I - Os conhecimentos prévios, experiências dos estudantes e a hipótese da aprendizagem esperada para idade/ano/série;

II - O conteúdo a ser ensinado e sua natureza;

III - A variação de estratégias e o levantamento de múltiplas hipóteses da aprendizagem.

CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL INTERNA E AVALIAÇÃO EXTERNA

Artigo 96 - A avaliação institucional será realizada, por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros do Colégio.

Parágrafo único - A avaliação institucional interna desta unidade escolar consiste na aplicação de procedimentos de autoavaliação institucional e envolverá toda a comunidade escolar.

Artigo 97 - Os objetivos e procedimentos da avaliação institucional serão definidos pela Gestão do Colégio e serão amplamente divulgados entre os integrantes da comunidade escolar.

Artigo 98 - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios, a serem apreciados pela Gestão do Colégio, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Artigo 99 – A avaliação é uma prática pedagógica intrínseca ao processo de ensino e aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento para que o estudante continue avançando em sua aprendizagem.

Artigo 100 – A avaliação da aprendizagem será contínua, cumulativa e processual, devendo refletir o desenvolvimento global do estudante e considerar suas características individuais no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Artigo 101 – Na avaliação da aprendizagem dos estudantes, o caráter formativo predominará sobre o quantitativo e classificatório.

Artigo 102 – No nível operacional, a avaliação da aprendizagem dos estudantes tem como referência o conjunto de habilidades, conhecimentos, princípios e valores estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Paulista.

Artigo 103 – Este Colégio adotará estratégias e instrumentos de avaliação das aprendizagens, para cada etapa de Ensino, visando o progresso individual e contínuo que favoreça o crescimento do estudante.

§ 1º - Para a etapa do Ensino Médio deverá ser respeitada as normas vigentes para avaliar o rendimento do estudante na Formação Geral Básica e nos Itinerários Formativos.

Artigo 104 – A avaliação da aprendizagem será realizada em função dos termos aplicados e serão utilizados métodos e instrumentos de avaliação ativos, diversificados e coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas na Base Nacional

Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista e, conseqüentemente na Proposta Pedagógica deste Colégio.

Artigo 105 – Todas as *atividades* de caráter avaliativo manterão uma relação direta com os objetivos didáticos e as habilidades trabalhadas.

Artigo 106 – Atendendo os princípios e diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Paulista, as provas dissertativas e objetivas não serão os únicos instrumentos de avaliação utilizados nesta escola.

Artigo 107 – Os instrumentos e métodos de avaliação da aprendizagem utilizados neste Colégio visam analisar e contribuir para o desenvolvimento dos estudantes de maneira plena e integral.

Artigo 108 – O resultado da avaliação da aprendizagem deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a equipe escolar possa reorganizar conteúdos, instrumentos e metodologias de ensino.

Artigo 109 – O aproveitamento escolar do estudante será expresso em notas usando a escala numérica de zero a dez (0) a 10) com graduação decimal.

§ 1º - No Ensino Médio, os Itinerários formativos não serão avaliados por escala numérica. O aproveitamento escolar dos estudantes será expresso em menções, sendo:

I – Plenamente Satisfatório (PL);

II – Satisfatório (S);

IV – Parcialmente Satisfatório (PS).

§ 2º - No Ensino Fundamental, as Disciplinas da Parte Diversificada poderão seguir o mesmo processo avaliativo do § 1º, **Art.109**, e/ou somente ter registro de frequência sem necessidade de menção. A descrição do processo avaliativo contará do Plano Escolar.

Artigo 110 - Os resultados do processo de avaliação da aprendizagem dos estudantes serão traduzidos em sínteses trimestrais e finais, através de notas de zero (0) a dez (10) com graduação decimal.

§ 1º – As sínteses trimestrais e finais devem decorrer da avaliação do desempenho escolar do estudante, realizada por diferentes instrumentos de avaliação e de forma contínua e sistemática, ao longo do trimestre e de todo ano letivo, de modo que prevaleçam os aspectos qualitativos da aprendizagem do estudante sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem.

§ 2º - No Ensino Médio, na Formação Geral Básica, as sínteses trimestrais e finais devem decorrer da avaliação do desempenho escolar do estudante, realizada por diferentes instrumentos de avaliação e de forma contínua e sistemática, ao longo do trimestre e de todo ano letivo, de modo que prevaleçam os aspectos qualitativos da aprendizagem do estudante sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem. Será utilizada a escala numérica de zero a dez (0) a 10) com graduação decimal.

§ 3º - No Ensino Médio, nos Itinerários Formativos, as sínteses trimestrais e finais devem decorrer da avaliação do desempenho escolar do estudante, realizada por diferentes instrumentos de avaliação e de forma contínua e sistemática, ao longo do trimestre e de todo ano letivo, de modo que prevaleçam os aspectos qualitativos da aprendizagem do estudante sobre os quantitativos. Serão utilizadas menções para síntese trimestral e final, seguindo o descrito no § 1º, do Artigo 107.

Artigo 111 – O detalhamento e a operacionalização da verificação do rendimento escolar constarão no Diário de Classe e Plano Escolar deste Colégio.

Artigo 112 – Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante observação, intervenção, registro das atividades e dos objetivos alcançados, seguidos de acompanhamento contínuo e revisão das estratégias adotadas, respeitando-se as fases do desenvolvimento infantil, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IV – DO RENDIMENTO ESCOLAR

A PROMOÇÃO

Artigo 113 – O rendimento escolar do estudante será apontado, trimestralmente, pelos professores na Plataforma Digital Escolar Manager.

Artigo 114 – O cálculo da nota a ser atribuída ao estudante, ao longo e ao final do ano letivo, deve considerar, principalmente a análise dos seguintes aspectos:

I – Aquisição de conhecimentos e de habilidades propostas para o ano/série;

II – Desenvolvimentos de competências para prosseguimento de estudos no ano/série posterior.

Artigo 115 – Será considerado apto para prosseguimento dos estudos na série/ano subsequente (APROVADO), o estudante que alcançar média final igual ou superior a 6 (seis) pontos;

§ 1º - A nota final (resultado anual) a ser atribuída ao estudante, em cada componente curricular, será calculada pela soma e divisão dos três trimestres.

§ 2º – No Ensino Médio, os Itinerários Formativos serão avaliados por menção, a qual terá seu resultado avaliado e atribuído trimestralmente e com análise global de desempenho para a menção final.

Artigo 116 – O estudante será considerado aprovado se estiver enquadrado nas situações anteriores, em todos os componentes curriculares e Itinerários Formativos.

Parágrafo único – Os casos nos quais o estudante não estiver enquadrado nas situações indicadas anteriormente, serão objetos de análise do Conselho de Classe, Série/Ano que deliberará sobre a aprovação ou retenção do estudante.

Artigo 117 – A decisão final sobre a promoção ou retenção do estudante será proferida pelo Conselho de Classe e Série/Ano, respeitadas as competências legais do Diretor de Escola.

Parágrafo único – A decisão do Conselho de Classe e Série/Ano deverá ser registrada em Ata.

Artigo 118 – Para ser promovido, será exigida do estudante a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas e dadas, em cada componente curricular.

Seção I – DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Artigo 119 - A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e construção do conhecimento e deve ser entendida como orientação permanente de estudo e criação de novas situações de aprendizagem do estudante.

Parágrafo único - O estudante terá direito a estudos de recuperação nos componentes curriculares em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

Artigo 120 – A recuperação da aprendizagem do estudante será realizada por meio de um processo:

I – Contínuo;

II – Paralelo.

§ 1º – A recuperação contínua da aprendizagem será realizada mediante a atuação permanente do professor em sala de aula, imediatamente após a aplicação do conteúdo programado, com vistas ao alinhamento do aproveitamento escolar do estudante proporcionando ao mesmo a oportunidade de rever os conteúdos aplicados e superar possíveis dificuldades detectadas durante o processo de ensino.

§ 2º – A recuperação paralela da aprendizagem será realizada no contraturno escolar, ao longo do trimestre e ano letivo, visando corrigir as deficiências e dificuldades do processo de ensino e aprendizagem detectadas ao longo do período letivo.

§ 3º – Tanto o processo de recuperação contínua da aprendizagem, como o processo de recuperação paralela possibilitará que a prática docente seja revisada e o desenvolvimento de novas estratégias e metodologias ativas de ensino sejam propostas pelo professor, permitindo que o estudante desenvolva habilidades e competências e, conseqüentemente preparando-o para novas experiências e aprendizagens.

Artigo 121 – O processo de recuperação contínua e paralela deve contemplar o conteúdo que foi aplicado e trabalhado com o estudante.

Artigo 122 – A verificação da melhoria de desempenho do estudante será feita por meio da análise de seu empenho, de sua dedicação e participação nas atividades ofertadas, bem como nos resultados obtidos nos processos de avaliação.

Artigo 123 – Os estudantes serão convocados para participar do processo de recuperação contínua e paralela pelos professores.

Parágrafo único – os gestores escolares comunicarão formalmente os pais e responsáveis legais sobre a convocação de seus filhos para participar do processo de recuperação paralela.

Artigo 124 – Ao final do ano letivo o estudante que não obteve a nota final (média dos trimestres) igual ou superior a seis (06) em cada componente curricular no Ensino Fundamental e Ensino Médio, passará por período de avaliações finais, no contraturno, que poderão substituir o resultado final caso seja igual ou maior que seis (seis) pontos.

Parágrafo único – A partir de 2022, na 1ª série do Ensino Médio e gradativamente nas demais séries, será passível de recuperação a Formação Geral Básica. Os Itinerários Formativos serão recuperados continuamente ao longo do ano letivo.

CAPÍTULO V – DO RENDIMENTO ESCOLAR: a Retenção

Artigo 125 – Respeitadas as normas legais vigentes relacionadas ao regime de progressão regular por série no Ensino Fundamental, será considerado retido o estudante que:

I – Após participar do processo de recuperação paralela ao longo do ano letivo e do Período de avaliações finais e não alcançar a nota igual ou superior a seis (06) nos respectivos componentes curriculares os quais apresentou baixo rendimento escolar (média trimestral abaixo de seis (06)).

II – Registrar e consolidar uma frequência escolar inferior a 75% das aulas previstas e dadas, em qualquer componente curricular.

Parágrafo único – No cálculo da frequência do estudante às aulas a equipe escolar deverá considerar válida toda compensação de ausências efetivamente realizada, seja ela presencial ou remota.

Artigo 126 – Os três anos iniciais do Ensino Fundamental serão considerados como um ciclo de aprendizagem sequencial, não passível de interrupção por falta de aproveitamento.

CAPÍTULO VI – DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Artigo 127 – Este Colégio fará o controle sistemático de frequência dos estudantes às atividades escolares e, trimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os estudantes possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas ao longo do trimestre letivo.

Artigo 128 – Os estudantes serão convocados para participar do processo de compensação de ausências pelos gestores escolares que comunicarão formalmente os pais e responsáveis legais sobre a convocação de seus filhos.

Artigo 129 – As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor de cada componente curricular, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

Artigo 130 – A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e não exime a família e o estudante de justificar suas faltas.

Parágrafo único – Em obediência à legislação vigente e, após esgotadas as medidas adotadas pela Equipe escolar visando sanar as questões relacionadas às ausências do estudante às aulas, a Equipe gestora encaminhará ao Conselho Tutelar da sua região, um relatório circunstanciado apontando o estudante com ausências excessivas às aulas.

Artigo 131 – O controle da frequência do estudante será realizado sobre o total de horas letivas efetivadas (aulas previstas e dadas).

Parágrafo único - o estudante que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida poderá ser reclassificado.

Artigo 132 - Os critérios e procedimentos para o controle da frequência e para a compensação de ausências serão disciplinados pelo Conselho de Escola e serão amplamente divulgados.

Artigo 133 - As atividades acadêmicas para a compensação de ausências serão desenvolvidas:

I – Na própria escola, no contraturno escolar; ou

II – Com flexibilidade de horário e local, na forma de orientação de estudos.

Parágrafo único – Ao final de cada bimestre, o Conselho de Classe/Série/Ano deverá analisar a frequência e o aproveitamento do estudante nas atividades de compensação de ausências e, na sequência, deverá deliberar sobre o cômputo geral da frequência bimestral do estudante.

Artigo 134 – A partir de 2022, na 1ª série do Ensino Médio e gradativamente para as demais séries, a compensação de ausência dar-se-á tanto na Formação Geral Básica quanto no Itinerários Formativos, seguindo a legislação vigente.

CAPÍTULO VII – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES

Artigo 135 - No ato da matrícula nesta escola, a equipe escolar comunicará os estudantes e seus responsáveis legais:

I – O calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do Regimento, incluindo prazos e procedimentos;

II – O fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o estudante interessado mantenha-se matriculado nesta escola.

SEÇÃO I – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DURANTE O ANO LETIVO

Artigo 136 – Após o encerramento de cada trimestre, o estudante ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

Artigo 137 – As normas, procedimentos e prazos para o pedido de reconsideração trimestral estão definidos na Deliberação CEE nº 155/2017, devendo ser integralmente cumpridos pelo estudante ou seu representante legal, bem como pela equipe escolar.

SEÇÃO II – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

Artigo 138 – Após o encerramento do ano letivo, com a divulgação pela escola dos resultados finais, o estudante ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações e, conseqüentemente do aproveitamento escolar do estudante no ano letivo vigente, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

Artigo 139 – As normas, procedimentos e prazos para o pedido de reconsideração bimestral estão definidos na Deliberação CEE nº 155/2017, devendo ser integralmente cumpridos pelo estudante ou seu representante legal, bem como pela equipe escolar.

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 140 – A organização técnico-administrativa deste Colégio visa o seu bom funcionamento e, toda comunidade escolar participa nas tomadas de decisão, no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Artigo 141 – A organização técnico-administrativa da escola abrange:

I – Núcleo de Direção;

II – Núcleo Técnico-Pedagógico;

III – Núcleo Administrativo;

IV – Núcleo Operacional;

V – Corpo Docente;

VI – Corpo Discente.

Parágrafo único – Os cargos e funções previstos para as escolas, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em legislação educacional específica.

CAPÍTULO II – DO NÚCLEO DE DIREÇÃO

Artigo 142 – O Núcleo de Direção do Colégio é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único – Integram o Núcleo de Direção, o Diretor Administrativo e o Diretor Pedagógico.

Artigo 143 – A direção do Colégio exercerá suas funções objetivando garantir:

I – A elaboração e execução da Proposta Pedagógica;

II – A administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;

III – O cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidos em lei;

IV – A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

V – Os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem dos estudantes;

VI – A articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;

VII – As informações aos pais ou responsável legal sobre a frequência e o rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;

VIII – A comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas e/ou quais outras situações que possam notar risco à integridade física e/ou mental e/ou moral da Criança e do Adolescente.

IX – Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

CAPÍTULO III – DO NÚCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Artigo 144 – O Núcleo Técnico Pedagógico do colégio planeja, articula e coordena o processo de formação e de desenvolvimento dos estudantes, sendo responsável por acompanhar a estratégia pedagógica aplicada pelos docentes no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único – Integram o Núcleo Técnico Pedagógico o Professor Coordenador da Educação Infantil, Professor Coordenador do Ensino Fundamental anos iniciais, Coordenador Pedagógico anos final e Ensino Médio.

Artigo 145 – O Núcleo Técnico Pedagógico terá a função de proporcionar apoio técnico e pedagógico aos docentes, relativo a:

I – Elaboração, desenvolvimento e avaliação da Proposta Pedagógica;

II – Coordenação pedagógica;

III – Supervisão do estágio profissional.

Artigo 146 – O Núcleo Técnico Pedagógico tem por objetivo:

I – Oferecer/promover ações de formação e de acompanhamento pedagógico aos docentes da unidade escolar;

II – Promover a melhoria da qualidade do ensino e, conseqüentemente, da aprendizagem dos estudantes;

III – Garantir o desenvolvimento e aplicação do Currículo Paulista do Ensino Fundamental e Médio;

IV – Estimular os professores e os estudantes a refletirem sobre suas fragilidades e potencialidades;

V – Divulgar para o corpo docente e discente cursos, palestras e ações que ampliem sua formação;

VI – Promover a gestão democrática e a formação continuada dos professores com vistas ao aprimoramento da gestão dos projetos, dos programas e do Currículo Paulista;

VII – Contribuir para a autonomia dos estudantes na busca do conhecimento necessário para superar suas vulnerabilidades;

VIII – Acompanhar, orientar e incentivar os professores a aprimorarem o processo de ensino e de aprendizagem;

IX – Nortear e subsidiar o desenvolvimento de atividades relacionadas ao Currículo Paulista, aos processos de recuperação da aprendizagem, à cultura avaliativa na escola, entre outras;

X – Acompanhar, orientar e apoiar o Núcleo de Direção no processo de gestão da Proposta Pedagógica da escola;

XI – Promover boa relação do Núcleo Técnico Pedagógico com os demais Setores e Núcleos que compõem a estrutura da escola.

CAPÍTULO IV – DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Artigo 147 – O Núcleo Administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando o Núcleo de Direção nas atividades relativas a:

I – Documentação e escrituração escolar e de pessoal;

II – Organização e atualização de arquivos;

III – Expedição, registro e controle de expedientes;

IV – O registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios;

V – O registro e controle de recursos financeiros.

Parágrafo único – Integram o Núcleo Administrativo a Secretária Escolar, as auxiliares administrativas, auxiliar de direção e auxiliar pedagógica.

CAPÍTULO V – DO NÚCLEO OPERACIONAL

Artigo 148 – O Núcleo Operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

I – zeladoria, vigilância e atendimento estudantes;

II – limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;

III – controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos.

Parágrafo único – Integram o Núcleo Operacional o Agente de Organização Escolar, inspetoras, os integrantes da equipe de faxina, limpeza e conservação do prédio escolar e os integrantes da manutenção predial.

CAPÍTULO VI – DO CORPO DOCENTE

Artigo 149 – Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

I – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola;

II – Atualizar sua formação profissional para que as principais inovações trazidas pela Nova BNCC sejam desenvolvidas e implementadas na sua prática em aula;

III – Elaborar e cumprir o plano de trabalho;

IV – Zelar pela aprendizagem dos estudantes;

V – Estabelecer estratégias de recuperação da aprendizagem para os estudantes de menor rendimento;

VI – Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados às reuniões pedagógicas, ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

CAPÍTULO VII – DO CORPO DISCENTE

Artigo 150 – Integram o corpo discente todos os estudantes do Colégio a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 151 – A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – Formas de ingresso, classificação e reclassificação;

II – Frequência e compensação de ausências;

III – Promoção e recuperação;

IV – Expedição de documentos de vida escolar.

CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Artigo 152 – A matrícula e rematrícula é o ato formal que vincula o estudante a este estabelecimento de ensino, conferindo-lhe a condição de participante do corpo discente.

Artigo 153 – A matrícula nesta escola será efetuada pelo pai ou responsável legal ou pelo próprio estudante (se maior de 18 anos de idade), por meio de requerimento, mediante comprovação de escolaridade anterior, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

I – Por ingresso, na Educação Infantil, com base apenas na idade;

II – Por ingresso, no 1º ano do Ensino Fundamental, com base apenas na idade;

III – Por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º – Na ausência de comprovação de escolaridade anterior, a matrícula do estudante será efetuada na série/ano, conforme sua idade e, de acordo com o resultado da avaliação diagnóstica multidisciplinar a qual será submetido.

§ 2º – A avaliação diagnóstica multidisciplinar que trata o caput deste artigo será elaborada pela equipe pedagógica desta escola, designada pelo Diretor, conforme estabelecido na legislação educacional vigente.

§ 3º - A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental obedecerá à idade limite fixada pela legislação educacional em vigor.

Artigo 154 – No ato da primeira matrícula, o pai ou responsável legal ou o próprio estudante (se maior de 18 anos de idade) deverá apresentar obrigatoriamente, a seguinte documentação:

I – Cópia da Certidão de Nascimento;

II – Cópia do documento de identidade (RG) do estudante;

III – Declaração de escolaridade

IV – Comprovante de escolaridade anterior – Histórico Escolar (se for o caso);

V – Cópia do Cartão de vacina atualizado com identificação da criança (para estudantes com idade entre 0 e 12 anos);

VII – 2 fotos 3×4 recentes (opcional na escola pública);

VIII – Cópia de comprovante de residência atualizado;

IX – Cópia do documento de identidade (RG) do Pai ou do responsável legal;

X – Cópia do documento de identidade (RG) da Mãe ou da responsável legal;

XI – Declaração de quitação de débitos da instituição de origem, caso venha de escola particular.

Artigo 155 – A matrícula ou matrícula anual do estudante obedecerá às normas, diretrizes e cronograma estabelecidos pelo Colégio, via aplicativo ou presencialmente na secretaria.

I – Anualmente a equipe gestora divulgará na comunidade escolar as normas e regras para a matrícula ou matrícula do estudante.

II – A matrícula ou matrícula de estudantes poderá ser realizada de forma online ou presencialmente;

III – A matrícula estará vinculada à quitação de débitos anteriores conforme arrolado em contrato de prestação de serviços.

CAPÍTULO III – DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 156 – Observadas as normas específicas de cada curso, a classificação em qualquer série/ano ou etapa de ensino, exceto o primeiro ano do Ensino Fundamental, pode ser feita:

I – Por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, a série/ano ou fase anterior, na própria escola:

a) Ao final de cada ano do Ensino Fundamental;

b) Ao final de cada série, para alunos do Ensino Médio;

II – Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;

III – Mediante avaliação feita pela escola para estudantes sem comprovação de escolarização anterior.

§ 1º – A avaliação feita pela escola para estudantes sem comprovação de escolarização anterior visa à definição do grau de desenvolvimento e experiência do candidato, observados o critério de idade.

§ 2º – No Ensino Fundamental será adotado o regime de progressão regular por série, conforme normas legais vigentes.

CAPÍTULO IV – DA RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 157 - A reclassificação do estudante, em série mais avançada, tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências nos componentes

curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista, em consonância com a Proposta Pedagógica desta escola, ocorrerá a partir de:

I – Proposta apresentada pelo professor ou professores do estudante, com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou da recuperação intensiva;

II – Solicitação do próprio estudante ou seu responsável legal mediante requerimento dirigido ao Diretor da escola.

Artigo 158 - Para o estudante da própria escola, a reclassificação deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro mês letivo e, para o estudante recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, em qualquer época do período letivo. (Resolução SEDUC 60/2019 – Art. 2º, §5º)

Artigo 159 - O estudante com defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular de pelo menos 2 anos na correlação idade/séries/ano poderá ser reclassificado, em série/ano mais avançado.

Parágrafo único – A defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular de séries/anos anteriores será suprida por meio de atividades de reforço e recuperação, de adaptação de estudos ou pela adoção do regime de progressão parcial, quando se tratar de estudante do Ensino Médio.

Artigo 160 – A Direção do Colégio anualmente estabelecerá e divulgará os procedimentos para a classificação e reclassificação dos estudantes, observadas as normas legais vigentes.

CAPÍTULO V – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 161 – O aproveitamento de estudos consiste na dispensa de componentes curriculares que o estudante já cursou previamente o conteúdo de forma parcial ou total em outro estabelecimento de ensino.

Artigo 162 – Os estudos realizados e concluídos com êxito em outros estabelecimentos de ensino, legalmente constituídos e reconhecidos, serão aproveitados.

Artigo 16 – O aproveitamento só será concedido quando houver equivalência do conteúdo programático do componente curricular cursado anteriormente em relação ao componente curricular do atual currículo pleno a ser cumprido nesta escola pelo estudante.

Artigo 164 – A carga horária efetivamente cumprida pelo estudante, em outro estabelecimento de ensino, será transcrita no Histórico Escolar, para fins de cálculo da carga horária total do curso.

CAPÍTULO VI – DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR

Artigo 165 – Adaptação de estudos é o conjunto de atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, sem prejuízo das atividades previstas na Proposta Pedagógica desta escola, para que o estudante possa seguir o novo currículo.

§ 1º – A adaptação far-se-á, pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Currículo Paulista.

§ 2º – A adaptação de estudos poderá ser realizada durante os períodos letivos ou entre eles, a critério deste Colégio.

Artigo 166 – O estudante recebido por transferência de outro estabelecimento de ensino, que apresentar, no ato da matrícula, Histórico Escolar com disposições curriculares diferentes do currículo previsto neste Colégio para o mesmo curso, série e ano, será submetido ao processo de adaptação curricular.

Artigo 167 – A adaptação curricular:

I – Visa à integralização curricular, e a regularização da vida escolar do estudante;

II – Tem a função de auxiliar na transição de uma escola para outra;

III – Serve para dar continuidade de estudos de conteúdos já iniciados na escola de origem;

IV – É um recurso que visa oferecer ao estudante um currículo capaz de alcançar os objetivos da respectiva etapa de ensino;

V – Supre a ausência de determinados componentes curriculares previstos na organização curricular desta escola.

Artigo 168 – O processo de adaptação curricular será realizado por meio de:

I – Estudos dirigidos;

II – Exercícios, atividades, trabalhos e tarefas, sob orientação e observação de professor designado à equipe gestora para esse fim.

Artigo 169 – Neste Colégio, a adaptação curricular será feita sob a orientação da Equipe Pedagógica tendo por finalidade a complementação de carga horária e/ou componentes curriculares ausentes, visando ao ajustamento necessário ao modelo curricular desta escola.

Artigo 170 – Para efetivação do processo de adaptação, a Equipe Pedagógica e Equipe Administrativa irá:

I – Comparar o currículo;

II – Especificar as adaptações a que o estudante estará sujeito;

III – Elaborar um plano próprio, flexível e adequado a cada caso;

IV – Ao final do processo, elaborar a ata de resultados e registrá-los no Histórico Escolar do estudante e no Relatório Final que será encaminhado à Diretoria de Ensino Região Mauá.

Artigo 171 – Na análise comparativa dos modelos curriculares são considerados:

I – O cumprimento de vinte e cinco por cento (25%) da carga horária destinada a parte diversificada do currículo mínimo exigido pela legislação em vigor, correspondente a duzentas (200) horas anuais;

II – A integralização dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista que compõem a matriz curricular dos cursos ministrados nesta escola.

Artigo 172 – No deferimento da matrícula, a Equipe gestora dará conhecimento ao estudante e seus responsáveis legais do Plano de Adaptação e Aproveitamento de Estudos que deverá ser cumprido integralmente.

Parágrafo único – O Plano de Adaptação considerará válido o componente curricular já cursado pelo estudante em outro estabelecimento de ensino.

Artigo 173 – Esta escola emitirá a certificação de conclusão do estudante submetido ao processo de adaptação, e o Histórico Escolar expressará sua formação em conformidade com o estabelecido na LDBEN 9.304/96 e demais normas educacionais vigentes.

CAPÍTULO VII – DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Artigo 174 - Esta unidade escolar expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de série/ano, ciclo ou módulo, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único – Este Colégio poderá expedir declaração ou certificado de competências em áreas específicas do conhecimento e/ou Itinerários Formativos, de acordo com sua Proposta Pedagógica e a organização curricular adotada.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 175 – O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina do horário normal deste Colégio e será ministrado, no Ensino Fundamental, de acordo com as normas do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, assegurando-se o respeito à diversidade cultural religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Artigo 176 – Este Colégio manterá à disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar aprovado.

Parágrafo único – Visando dar conhecimento às famílias, no ato da matrícula, a Equipe escolar manterá atualizado no site do Colégio e acessível ao estudante e/ou ao seu responsável legal:

I – Proposta Pedagógica;

II – Cópia de parte de seu Regimento referente:

- a) Às normas de gestão e convivência;
- b) À sistemática de avaliação;
- c) Ao processo de reforço e recuperação da aprendizagem.

Artigo 177 - A Proposta Pedagógica desta escola incorpora-se ao presente Regimento Escolar.

Artigo 178 - Incorporam-se ao presente Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 179 - O presente Regimento Escolar entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos iniciam no ano letivo de 2022.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 180 – A Proposta Pedagógica deste Colégio será reformulada e alinhada à Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) bem como, às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, ao Currículo Paulista.

Ribeirão Pires, 29 de outubro de 2021

Maxilane S.S. Litteri